

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Applan
Para análise e providências cabíveis
Em, 07/03/18
Claudemiro Eurêbio Dourado
Superintendente Adm. Financeiro

Ofício nº 1895/2018 SEI - SES

Ao Senhor

SÉRGIO DAHER

Superintendente Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR

Avenida Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lotes 1, 2 e 3 Ed. Lozandes Corporate Design

Parque Lozandes – Goiânia – GO

CEP: 74884-120

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 5/2018 SEI – GEAC

Prezado Senhor,

Recebido em <u>07/03/18</u>
Horário: <u>10:20</u>
<i>Monalisa-6594</i>
Protocolo - AGIR 3995-5406

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 5/2018- SEI GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas–GAC/CGE, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2014, relativa ao Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira-HUGOL. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste.

Ressaltamos ainda que, é imprescindível que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CHRISTINA DE AZEREDO COSTA REIS**, SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, em 07/03/2018, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1680074** e o código CRC **41CD42F1**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Rua SC- 01 nº 299 Parque Santa Cruz - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - CAC/GEFIC



Referência: Processo nº 201600010024716



SEI 1680074



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 1992/2018 - SEI

Ào Senhor

SÉRGIO DAHER

Superintendente Executivo

Associação Goiana de Interdisciplinar e Reabilitação - AGIR

Av. ... nº ... - Goiânia - GO

CNPJ nº 14.584.130

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 52018 SEI - GRAC

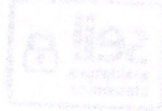
Excelência

Resaltamos ainda que, é imprescindível que toda a documentação enviada seja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificando.

Observamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 52018-SEI GRAC, enviada pela Comissão de Auditoria de Contas-GAC/CGE, onde demonstra alguns "achados" na prestação de Contas Anual 2014 relativa ao Hospital de Urgências Governador Ovídio Lages de Silveira-HUGOL. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, em mídia com assinatura digital (CD-DVD), visando registrar as inconsistências apontadas na referida Nota Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA DE AZEVEDO COSTA REIS, SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, em 07/05/2018, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei nº 10.972/2010 e art. 3º, II, do Decreto nº 1.042/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/validador_externo.php?documento=controle_id_organizacao_acesso_externo-1 informando o código verificador 188074 e o código 1104251.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Rua SC- 01 nº 299 Parque Santa Cruz - CEP 74860-370 - GOIÂNIA - GO - CAC/GRAC



Informação: Protocolo nº 20180000024716



SEI 1680074



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 5/2018 SEI - GEAC- 15102

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

JANEIRO/2018

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR Nº 005/2018-GAC/SFCCG
PROCESSO Nº 201600010024716 CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014/SES/GO

REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014 - Nº 003/2018

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO - CEP: 74.860-270

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Unidade Pública: Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGO 2

CNPJ: 05.029.600/0003-68

Organização Social/Contratada: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR **Endereço:** Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO - CEP: 74.653-230

CNPJ: 05.029.600/0001-04

Vigência do Contrato de Gestão: 48 meses (Cláusula Quarta) a partir de 15/07/2014.

Nota: (02) Dois Termos Aditivos.

Valor Mensal do Repasse Financeiro R\$: 15.020.830,00

Total Anual dos Repasses Financeiro R\$: 180.249.960,00

Nota: Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Ordem de Serviço nº: 2017.0602.101518-70-CGE

Auditor da CGE: Helder Raimundo de Moraes

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2014, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

A prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do Contrato de Gestão, a comprovação perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do Contrato de Gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da organização social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao órgão supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental.

(Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual do referido exercício financeiro, as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do órgão supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela organização social.

II. RESULTADO DA ANÁLISE

7. Esta análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2014, nº 201600010024716, aportado nesta Controladoria, por meio do Ofício nº 2637/2017-GAB/SES-GO, em 29/05/2017 (fl. 379). Registra-se, ainda, que não consta nos autos o julgamento das contas anuais por parte do órgão supervisor – SES, conforme estabelece o §2º, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no 4º, da Instrução normativa nº34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2014, contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2017.0602.101518-70-CGE.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pelas comissões de acompanhamento e avaliação do órgão supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das

não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado, a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido. Apresentou Diário Oficial nº 21.770 (fl. 67) de 10 de fevereiro de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 003/2014, Diário Oficial nº 21.803 (fl. 284), jornal "O HOJE" classificados (fl. 285) de 31 de março de 2014, no site <http://www.saude.go.gov.br/index.php?idMateria=175378> (fl. 287 e 288), Diário Oficial nº 21.804 (fl. 289) de 01 de abril de 2014, jornal "O HOJE" classificados (fl. 290) de 1º de abril de 2014, Diário Oficial nº 21.805 (fl. 291) de 02 de abril de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação, e no Diário Oficial da União – seção 3 nº 61 (fl. 286) de 31 de março de 2014, o Aviso de Chamamento Público nº 3/2014 Repetição.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência da Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão contendo a indicação das atividades a serem executadas e manifestação das entidades em celebrar o contrato.

Situação Encontrada/Evidências:

A OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 70) que informa: "Esta informação é de domínio da SES/GO", consta Justificativa, sem requisitos mínimos de formalidade, identificação e assinatura do representante legal (fl. 293) que diz: "(...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005, quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos. (...)". e consta também documento (fl. 357) sem requisitos mínimos de formalidade, que informa: "(...) **Justificativa:** Foi apresentado pela OS nota explicativa informando acreditar ser de competência da SES apresentação de tal documento. Sendo assim, apresentamos na pasta nomeada "Artigo 20 parte da SES", justificativa informando não haver exigência na Lei nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 de publicação de ato, nos termos da resolução. O documento que melhor se encaixa na interpretação desse inciso seria a publicação do "chamamento público", o qual já é apresentado para atender o inciso I. Portanto, entende-se que este item está sanado. (...)".

Sendo assim, constata-se a não apresentação da cópia de publicação conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 19 e o inciso II, do artigo 20, da RN nº 007/11 do TCE.

Crítérios

Art. 6º; e do §1º, inc. III, do art. 7º; do Parágrafo único, do art. 19; do inc. II, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de documento com os critérios de escolha da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

A OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 72) que informa: *"Esta informação é de domínio da SES/GO",* já a SES, apresentou a Ata de Sessão Pública – Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação (fl. 295), que informa: *"(...) que foram analisadas as propostas técnicas constantes dos "Envelopes 02 – Proposta Técnica" entregues em sessão pública realizada no dia 05/05/2014 e abertos, também em sessão pública, no dia 09/05/2014, da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR e do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH. (...) O representante do IBGH para conhecimento e análise. Solicita, também, a desclassificação da proposta financeira apresentada pela AGIR pelo descumprimento dos termos do instrumento convocatório, uma vez que apresentou planilha de 12 meses e a vigência do contrato de gestão será de 48 meses. (...) Encerra-se a presente sessão, comunicando-se que o Informativo de Resultado Preliminar do presente procedimento de seleção tem previsão de publicação no dia 13 de junho de 2014. (...) "* e também planilhas de Pontuação Técnica da Associação Goiana de integralização e Reabilitação – AGIR e do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, com a pontuação de cada atividade e a pontuação atribuída às organizações sociais (fls. 296 a 315), verifica-se portanto, ausência da justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada não apresentada nos autos.

Crítérios:

Inc. II, do art. 6-C, da Lei nº 15.503/05;

Parágrafo único, do art. 11, inc. III, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na *Lei Estadual 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);*

Apresentou. Cópia dos Estatutos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 22 de fevereiro de 2011 (fls. 74 a 93-A), registrado em cartório em 21/11/2011 e de 25 de fevereiro de 2014 (fls. 94 a 115), registrado em cartório em 01/07/2014 e Decreto 5.591, de 10 de maio de 2002 (fls. 171 e 172) que atribui à entidade, a qualidade de Organização Social, conforme estabelece a Lei nº 15.503/05.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Regramento de estatuto social inconsistente com dispositivo da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidência

Constata-se desvio de finalidade no aproveitamento do limite estabelecido no art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005, ao prevê-lo para remuneração de pessoal que não integra a diretoria da entidade (estatuto da entidade, art. 29, Inciso XVI, fls. 107). Diretores da entidade, por disposição estatutária, não tem remuneração, só podendo fazer jus a ajuda de custo (art. 45, fls. 112). No caso, aproveitou-se o limite legal para estabelecer teto de remuneração dos membros da superintendência, que é quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social (art. 46 - fls. 112 e art. 29, inciso XVI – fls. 107 do estatuto).

Critérios:

Art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005;

Inc. V, do art. 20, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de Ata de eleição e/ou indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e não conformidade de Ata de eleição da diretoria de acordo com o Estatuto Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos Ata (fls. 161 a 163) da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 12 de agosto de 2011, para eleição e posse da diretoria para o período de 2011/2015, que diz: “(...) resolveram os **associados presentes** eleger por aclamação a Diretoria não remunerada da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, (...)”, que desobedece à determinação do § 1º, art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 22 de fevereiro de 2011 (fls. 74 a 93-A), registrado em cartório em 21/11/2011 quanto à exigência da convocação sempre no mês de abril e do quorum mínimo de 2/3 dos associados para a assembléia geral com a finalidade de eleição dos integrantes da diretoria;

Verifica-se nos autos, documento (fl. 276), com o título: “Rol de Responsáveis”, sem data e assinado pelo Superintendente Executivo, que informa o período no cargo: “12/08/2011 a 29/04/2019”, ou seja, (8) oito anos, nos cargos ou função de Diretor Presidente, Vice Diretor e Diretor Tesoureiro, sendo que o § 2º, do artigo 40 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR estabelece que mandato da diretoria seja de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros;

Observa-se também ausência(s) de Ata(s) com a finalidade de deliberar sobre a composição, eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal com mandato que contemple o exercício de 2014.

Critérios:

Inc. I a IV, do Art. 3º; do art. 5º da Lei nº 15.503/05;

Art. 6º; do inc. VI, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE;

Art. 25; do art. 35; §§ 1º e 2º, do art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 22 de fevereiro de 2011.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de cópia das Notas de Empenho vinculado ao contrato de gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos ausência de cópias das Notas de Empenho, a OS apresenta um documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 165) que informa: *"Esta informação é de domínio da SES/GO"* e consta Relação de Empenhos e anulação de empenhos (fl. 317) sem identificação e assinatura do representante legal.

Critérios:

Art. 6º; do inc. VII, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Constatam-se nos autos os seguintes documentos:

- Documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 167) da Organização Social contratada que informa: *"Esta informação é de domínio da SES/GO"*;
- Despacho nº 399/2014 (fl. 319 a 327), da Governadoria do Estado, de 14 de julho de 2014, em atendimento ao parágrafo único da art. 6º da Lei nº 15.503/2005, endereçado a Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- Contudo, verifica-se a ausência nos autos, de Demonstrativo e Parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto, conforme estabelecido no § Único, do artigo 11 e § Único do artigo 13, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Portanto, para o cumprimento integral do inciso a Contratante deverá juntar aos autos as referidas peças técnicas.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (*inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*), in verbis;

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1 Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2 A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3 Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4 As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3 do art. 182 da Constituição.

Descrição do Achado:

Ausência de assinaturas na declaração de compatibilização e adequação da despesa contratual.

Situação Encontrada/Evidências:

A Organização Social apresentou documento em papel timbrado e sem assinatura (fl. 169) onde informa: “Esta informação é de domínio da SES/GO”;

Verificam-se também nos autos declarações de adequação orçamentária e financeira (fls. 329 a 336) sem assinatura do representante legal do órgão.

Crítérios:

Art. 15 e art. 16, da Lei nº 101/00;

Art. 6º; inc. IX do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido, apresentou o Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2002 (fls. 171 e 172).

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de apresentação do CNPJ da organização social.

Situação Encontrada/Evidências:

Apresentou a inscrição do CNPJ – filial – HUGO 2, conforme documentos de fls. 174 a 175. No entanto, não trouxe aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral da organização social – matriz.

Crítério:

Inciso XI, do artigo 20, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.12. Publicação da minuta do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Houve apresentação nos autos de nota explicativa (Publicação de minuta do Contrato de Gestão), sem assinatura, na folha 177, que diz: “*Esclarecemos para os devidos fins que não houve publicação de minuta do Contrato de Gestão, posto ser exigida apenas a publicação do seu extrato, cuja obrigação recai sobre o poder público.*”.

Apresentação da publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, no Diário Oficial /GO Nº 21.878, de 21 de julho de 2014 (fl.178), no entanto, não foi disponibilizada a minuta do contrato de gestão (analisada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE) que acompanha o Edital da Chamada Pública das Organizações Sociais. Pontua-se que tal documento não atende a exigência deste inciso normativo.

Verifica-se publicação da ERRATA - Nota de Esclarecimento do Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação, no Diário Oficial nº 21.821, de 29 de abril de 2014, referente a item 3.1.38 do Anexo VII – Minuta do Contrato de Gestão.

Verifica-se que a minuta do contrato de gestão, preceituada na RN nº 007/2011, é o Anexo X do Instrumento de Chamamento Público mencionado, o qual se encontra disponível no sítio da Secretaria de Estado da Saúde - SES <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/chamamentohugol.pdf>. Tem-se por razoável, para satisfazer o quesito, o documento verificado.

9.13. Cópia do Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido com a apresentação da cópia do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO na mídia digital constante nos autos na folha 08.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência dos Demonstrativos dos Recursos repassados pelo Poder Público e sua Destinação, conforme previsto no Contrato de Gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Não apresentou Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e o Anexo III – Descrição da Destinação dos recursos financeiros, previsto no contrato de gestão. Portanto, a Organização Social deixou de prestar informações consolidadas sobre os valores recebidos e sua destinação, no montante de R\$16.632.045,63 (dezesesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme detalhado abaixo:

Tabela 1 – Execução Orçamentária e Financeira do Segundo Semestre – 2014

Número	Documento	Data	Natureza	Situação	Valor (Em reais)
2014.2850.069.00053.001	Anulação de Empenho	01/10/2014	3. 3. 90. 39 89	-	3.000.000,00
2014.2850.069.053	Cancelamento de Empenho	27/10/2016	3. 3. 90. 39 89	Nao emitida	3.088.784,37
2014.2850.069.00053.002	Anulação de Empenho	01/12/2014	3. 3. 90. 39 89	-	2.500.000,00
2014.2850.069.00053.003	Anulação de Empenho	10/12/2014	3. 3. 90. 39 89	-	316.664,00
2014.2850.069.00053.004	Anulação de Empenho	22/12/2014	3. 3. 90. 39 89	-	1.500.000,00
2014.2850.069.00053	Empenho	09/07/2014	3. 3. 90. 39 89	-	27.037.494,00
2014.2850.069.00053.001	Ordem Pagamento	10/09/2014	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.000.000,00
2014.2850.069.00053.002	Ordem Pagamento	07/10/2014	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.000.000,00
2014.2850.069.00053.003	Ordem Pagamento	05/11/2014	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.000.000,00
2014.2850.069.00053.004	Ordem Pagamento	03/12/2014	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.021.282,88
2014.2850.069.00053.005	Ordem Pagamento (*)	07/01/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.610.762,75
2014.2850.069.00053.006	Ordem Pagamento (*)	09/01/2015	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.000.000,00

FonteConFonte: consulta ao Sistema Orçamentário e Financeiro – SIOFI.
Nota Explicativa: (*) Pagamentos realizados no ano de 2015.

Cabe frisar que o conteúdo (Resumo da Movimentação Financeira por período) em mídia digital “CD” (fl. 008) não atende ao inciso ora analisado.

Nota-se que o Apêndice A da ITG 2002(R1) estabelece a apresentação da Demonstração dos fluxos de Caixa (método direto) que é composto pelo Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento que não consta nos autos, este método tem a vantagem de criar condições favoráveis para desenvolver a classificação das entradas e saídas de acordo com critérios técnicos e não fiscais, permitindo, ainda, que as informações de caixa possam estar disponíveis diariamente. É, atualmente, o método mais utilizado.

Ressalva-se ainda que tanto no balanço patrimonial consolidado como nas Notas Explicativas de 2014 da organização social não ficou evidenciado no montante recebido do órgão supervisor a questão dos custos com recursos humanos conforme o item 20.1, na folha 210.

CrITÉRIOS:

Interpretações Técnicas Gerais - ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade;

Art. 6º; do inc. II do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Alínea "c", do item 2.1; e 3.1.21, da Cláusula Décima – Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

- 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Fragilidades nos controles dos bens patrimoniais alocados à organização social AGIR.

Situação Encontrada/Evidências

A contratada apresentou os seguintes documentos (fls. 65 e 185), sem requisitos mínimos de formalidade que diz: "(...) Em virtude da não operacionalização da unidade, e pelo fato de ainda se encontrar em fase de edificação e conclusão de obras físicas e recebimento de equipamentos, montagem e calibrações, não foram realizados os inventários preconizados no Contrato de Gestão de nº 003/2014 dos bens cedidos via permissão de uso."

Constata-se nos autos os seguintes documentos emitidos pela contratante, o Relatório da Coordenação de Gestão de Patrimônio referente ao inventário de bens do ativo permanente, de 28 de outubro de 2016 (fl. 339) que diz: "(...) acerca da Tomada de Conta Anual, em atenção ao art. 5º, inciso XXV, letras "a", "b", "c" da Resolução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2003, do TCE. (...) procedeu-se à verificação dos documentos apresentados por todas as unidades, referente ao levantamento anual do exercício de 2014, onde os mesmos foram repassados à gerência para apresentação de relatório (...), as verificações e ratificações referente aos bens patrimoniais foram sendo desenvolvidas durante o exercício do ano subsequente. Respeitosamente, Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia, 28 de outubro de 2016. (...)"; Relatório da Coordenação de Gestão de Patrimônio referente ao Inventário de Bens do Ativo Permanente (fl. 340) que diz: "A Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES), dentro das suas atribuições procedeu ao levantamento, conferência e validação do Inventário de Bens do Ativo Permanente de algumas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais – HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade, para atendimento dos dispositivos (...), visando compor à Tomada de Conta Anual desta Gerência. Quanto às não vistoriadas in loco, não foram realizadas devido à falta de atributos técnicos e de pessoal para realizar tamanha tarefa, porém foram feitas averiguações documentais nos relatórios entregues de todas as unidades referentes ao levantamento anuais exercício 2015. Respeitosamente, Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016."; Letra A, Inciso XXV do Artigo 5º Declaração de Verificação (fl. 343) que diz: "Em atendimento à letra "a" do inciso XXV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2003, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que realizou em 2015 vistorias in loco em todas os setores de algumas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais – HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade, visando manter atualizado o levantamento mobiliário e patrimonial. Nessas vistorias verificamos o estado de conservação dos móveis, bem como procedemos à catalogação de todos os materiais permanentes existentes e providências para sua etiquetagem patrimonial. Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016."; Letra B, Inciso XXV do Artigo 5º Relação de bens não encontrados (fl. 345), que diz: "(...), a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que **não foi encontrada nenhuma divergência** em relação aos materiais/patrimoniais existentes nas unidades vistoriadas (HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade). Quanto às não vistoriadas, não há como atestar eventuais incongruências. Esclarecemos também, que todos os móveis e equipamentos das referidas unidades encontram-se catalogados, em processo de etiquetamento e devidamente cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial administrado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN). Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016."; Letra C, Inciso XXV do Artigo 5º Estado Geral dos bens patrimoniais (fl. 347), que diz: "(...), a Coordenação de Gestão de Patrimônio (GALAE/SES) esclarece que os móveis e equipamentos existentes nas unidades vistoriadas (HUGO, HUGOL, HDT, CREDEQ, HEELJ e Condomínio Solidariedade), classificados como material

permanente, encontram-se na sua maioria em bom estado de manutenção e conservação. Coordenação de Gestão de Patrimônio, Goiânia-GO, 28 de outubro de 2016."

Observa-se na Portaria nº 252/2013-GAB/SES-GO (fl. 375) de 09 de agosto de 2013, que se instituiu a Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens de propriedade da Secretaria Estadual de Saúde, atualizando os valores contábeis e patrimoniais.

Verificou-se ainda, como movimentações da contratada, o de estoque patrimônio da unidade hospitalar conforme balancete contábil de 12/2014 no endereço eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/dezembro-19.pdf> e a descrição "imobilizações em Andamento HUGO 2" do item 10. Imobilizado (fl. 208) no valor de R\$ 3.227.240,07 (três milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e quarenta reais e sete centavos); custos com recursos humanos no montante de R\$ 4.134.029,00 (quatro milhões cento e trinta e quatro mil e vinte e nove reais) na descrição "custo c/ recursos humanos/serv. Terceiros" do item 20. Custos dos serviços e serviços (fl. 210) e despesas em estoque com valores altos como de "rouparia, materiais de manutenção e de higiene e limpeza" do item 7. Estoques (fl. 207) o que configura a operacionalidade da unidade.

Diante da análise dos documentos constante nos autos, não restou demonstrado o inventário físico dos bens alocados referente ao exercício de 2014. Portanto, ficou evidenciado descumprimento de cláusulas contratuais pelas partes, em relação aos procedimentos de controles e fiscalização (monitoramento e acompanhamento) dos bens destinados e adquiridos a contratada. Cabe mencionar que o contrato de gestão estabelece cronograma de ações e apresentação dos relatórios de inventário que deverá conter a especificação dos bens, objeto de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação, conforme estabelece o item 9.8 do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Critérios:

Art. 9º, da Lei nº 15.503/05;

Alínea "c", do inc. III, do art. 5º; do art. 6º, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Item 6.2, da cláusula sexta, do Anexo VII – Termo de permissão de uso de bens móveis; Cláusula nona; alínea "h", do Item 10.3, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Ausência da publicação dos relatórios financeiros de 2014 no Diário Oficial do Estado e da assinatura do Diretor Presidente nas demonstrações contábeis.

Situação Encontrada/Evidências

Consta nos autos:

- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2014 e do balanço patrimonial do ano findo de 2014, entre outros (fls. 191 a 196), realizada em 24 de fevereiro de 2015, convocada pelo Diretor-Presidente da AGIR, com a publicação em jornal de grande circulação "Diário da Manhã", com antecedência de 08 (oito) dias, ou seja, no dia 16 de fevereiro de 2015, onde consta a aprovação do relatório da prestação de contas anual, das demonstrações contábeis de 2014 sem ressalva por 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, conforme os Arts. 30, 31 e 32 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014;

Verifica-se nos autos o relatório dos Auditores Independentes (fls. 199 a 200) sobre as Demonstrações financeiras de 2014 (fls. 201 a 212), emitida em 23 de fevereiro de 2015, à folha 200, que diz: "(...) referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR (...) em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e o seus

fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à Entidades sem Finalidade de Lucros. (...).”

Cabe mencionar que as demonstrações contábeis apresentadas pela contratada encontram-se distribuídas pelas seguintes peças: Balanço Patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 consolidado, Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 consolidada, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 consolidada, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo em 31/12/2014 consolidada e Notas Explicativas à Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2014. (fls. 197 a 212).

Consta nos autos, o documento CT: 031/2017 – SE (fl. 372), de 16 de janeiro de 2017, encaminhado a SES referente à Declaração sobre o processo de auditoria externa realizada no CRER / HDS / HUGOL no ano de 2014 que diz: “(...) Em face ao solicitado acerca da realização de auditoria externa independente nas unidades HDS e HUGOL referente ao exercício de 2014, informamos que o Termo Aditivo ao contrato firmado com a empresa *Idea Auditores Independentes S/S inscrita no CNPJ nº 07.187.085/001-08 abrangeu todas as unidades hospitalares sob gestão, cujos relatórios se encontram arquivados na AGIR. (...).*”

Verifica-se, portanto:

- Ausência nos autos a publicação dos relatórios financeiros do exercício de 2014 no Diário Oficial do Estado;
- As demonstrações financeiras (fls. 201 a 212) contam, além da assinatura do contador, com as assinaturas dos superintendentes administrativo-financeiro e do executivo. Entretanto, à luz do art. 42, incisos V e VII (fl. 111) do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 111);
- Ausência da opinião da Idea Auditores Independentes no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras (fls. 199 a 200), de 23 de fevereiro de 2015 sobre os critérios e procedimento específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas da organização social estabelecidas pela ITG 2002 (R1).

Verificam-se ausências nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas (fls. 201 a 212), não mencionadas pelos auditores externo, tais como:

- Na folha 201, consta “*Balanço Patrimonial do Exercício*” que deve ser renomeada para Balanço Patrimonial, além de substituir a nomenclatura do grupo Patrimônio Social para Patrimônio Líquido;
- Na folha 202, as descrições dos grupos da Demonstração do Resultado do Período da Organização Social não atendem a estrutura do Apêndice A da ITG 2002 (R1);
- Nas folhas 202 a 204, constam “*Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 consolidada, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 consolidada, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo em 31/12/2014 consolidada*” que devem ser renomeada para Demonstrações do Resultado do período, das Mutações do Patrimônio Líquido do período e dos Fluxos de Caixa do período;
- Não constam observações no relatório quanto à ausência de informações mínimas nas notas explicativas referente às demonstrações contábeis que contenham pelo menos as alíneas informadas no item 27 da ITG 2002 (R1).

Verifica-se ausência da unidade hospitalar HUGO 2, no objeto do primeiro aditivo do contrato de prestação de serviço de auxílio da auditoria externa independente de 03 de outubro de 2014 (fls. 368 a 370) e também as condições de execução do serviços de auditoria externa, conforme a cláusula segunda do contrato de prestação de serviço de auditoria externa independente celebrado em 31 de maio de 2011, das folhas 361 a 366.

Em relação análise dos papéis de trabalhos constantes nos autos e no portal de transparência:

- Verifica-se no relatório de balancete contábil de 12/2014, disponível no endereço, <http://www.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/dezembro-19.pdf>, que a OS não especifica a modalidade de investimento, campo de “*aplicações de liquidez imediata*” realizado com os recursos, que deve ser conforme trata o art. 2º, da portaria 835/2014 – SES/CGE;

- Ausência de transparência da relação de salários exercício 2014 dos membros da diretoria da unidade hospitalar HUGOL no endereço eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/?transparencia=hugol-hospital-de-urgencias-governador-otavio-lage-de-siqueira-agir>, no item Gestão de Recursos Humanos.

Critérios:

Alínea “e”, do inc. IV, do art. 3º e inc. IV do art. 21; art. 23, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;
Inc. VII, do art. 29; do incs. V, VII e IX, do art. 42; do art. 50 do Estatuto da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR;
Item 3.1.32; do item 6.12; da alínea “d” e “l”, do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Ausência dos relatórios gerenciais e de atividades, da aprovação do Conselho de Administração, além do referendo do órgão supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2014 e do balanço patrimonial do ano findo de 2014 (fls. 218 a 223) que diz: “(...) tendo sido o relatório da prestação de contas aprovado. (...). Ressalva-se que não consta na ata de aprovação das contas anuais de 2014, menção (aprovação) sobre os relatórios gerenciais e de atividades apresentados pela diretoria.

Constata-se também, documentos (fls. 224 a 268 e 357 a 359) sem identificação do tipo de relatório, sem assinatura da diretoria e sem documento de encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração. Juntou-se, aos autos documento, sem requisitos mínimos de formalidade (fls. 357 a 359), que diz na folha 358: “Art. 21, Resolução nº 007 / 2011 TCE-GO V- relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor; **Justificativa:** Não há relatórios gerenciais do período tendo em vista que a unidade ainda não estava em operação.

Critérios:

Inc. IX, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05;

Alínea “d”, do inc. IV, do art. 3º; inc. V do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE;

Inc. VI, do art. 29, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014;

Item 2.1; do item 6.9; do item 8.9; da alínea “e”, do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.18. Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição do Achado:

Ausência do Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e suas medidas saneadoras, elaborado pela Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Verificam-se nos autos a não apresentação da prestação de contas 2014 informada por meio do documento CT: 127/2015 – SE, de 01 de Junho de 2015, encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás (fl. 270), que diz: “(...) Assunto: **Relatório de Prestação de Contas do HUGO 2 referente a 2014.** (...) A par de cumprimentá-lo, vimos em face do documento em epígrafe apresentar a prestação de contas do HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira referente ao período de 2014 conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 003/2014 firmado com essa respeitável Pasta. (...)”.

Posteriormente, nas folhas 271 e 272, consta nos autos, documento, sem assinatura e data, que diz: “(...) Por se tratar de prestação de contas referente ao período em que a unidade se encontra em etapa pré-operacional de abertura/funcionamento, registra-se não constar informações acerca de tal Relatório.” e na folha 358, “Artigo 21, da Resolução nº 007/2011 TCE-GO (...) **Justificativa:** Não há relatórios gerenciais do período tendo em vista que a unidade ainda não estava em operação.”.

Mediante análise dos documentos apresentados, constata-se a ausência dos relatórios pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e suas medidas saneadoras, elaborado pela Organização Social.

Crítérios:

Inc. VI, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Alínea “b”, “d” e “e”, do item 2.1; da alínea “f”, do item 3.1.4; do Item 3.1.35; do item 6.9; Item 8.9; e da alínea “b”, “c”, do item 10.3; Anexo II, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição dos Achados:

Inexistência dos Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação bem como ausência da comprovação dos encaminhamentos para autoridade supervisora e Assembléia Legislativa.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta documento da contratada que diz: “Esta informação é de domínio da SES/GO, contudo a unidade ainda está em fase pré-operacional.” folha 274, e o documento sem assinatura da contratante, folha 358, que informa: “**Justificativa:** não há relatórios gerenciais no período tendo em vista que a unidade ainda não estava em operação”. Portanto o órgão supervisor não juntou aos autos os relatórios demandados pelo referido inciso nem a

demonstração de envio da Comissão de Avaliação para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa.

Critérios:

§2º e § 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/05;

Inc. VII, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 8.6, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) Dirigente máximo;

b) Membros da diretoria;

Descrição dos Achados:

Descumprimento dos termos do Estatuto estabelecidos para eleição da diretoria.

Situação Encontrada/Evidências:

Em conformidade com a descrição da situação encontrada do item 9.6, constata-se a fragilidade da Ata (fls. 161 a 163) da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 12 de agosto de 2011, para eleição e posse da diretoria para o período de 2011/2015, que diz: “(...) resolveram os associados presentes eleger por aclamação a Diretoria não remunerada da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, (...)”, que desobedece à determinação do § 1º, art. 40, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 22 de fevereiro de 2011 (fls. 74 a 93-A), registrado em cartório em 21/11/2011 quanto à exigência da convocação sempre no mês de abril, quorum mínimo de 2/3 dos associados para a assembléia geral com a finalidade de eleição dos integrantes da diretoria e já no documento “Rol de Responsáveis” (fl. 276) verifica-se na relação de dirigente máximo, que o período no cargo da diretoria informada: “12/08/2011 a 29/04/2019”, considerando 08 (oito) anos sendo que no § 2º do art. 40, do estatuto, estabelece 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Critérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

§§ 1º e 2º, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014.

c) Membros do conselho de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

Descrição dos Achados:

Ausência de Ata que comprovem a indicação dos membros.

Situação Encontrada/Evidências:

Falta de atas que confirma os membros do conselho de administração e do conselho fiscal para o exercício de 2014, estabelecido nos artigos 25, 34 e 35 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR (fls. 149 e 152), que estão informados no documento (fl. 276), com título “Rol de Responsáveis”, sem data e assinado pelo Superintendente Executivo.

Crítérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Arts. 25, 34 e 35, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 25 de fevereiro de 2014.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços;

Descrição dos Achados:

Não apresentou certificado emitido pela Auditoria Independente e relatórios de desempenho.

Situação Encontrada/Evidências:

A contratada apresentou apenas, Nota Explicativa (fls. 278) sem assinatura, que diz: “Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviço dessa natureza, conforme certificações e relatórios constantes de suas prestações de contas.

Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido.

Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangências compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da Instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR.

Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”. E consta também, na folha 358 a justificativa: “(...)As OSS possuem contrato celebrado para a prestação de serviço de “auditoria externa”, conforme determina o art. 4º, X, da Lei 15.503/2011, sendo

limitada a auditoria "contábil e financeira". O Inciso IV, do artigo 21, por sua vez, no seu bojo, menciona a obrigatoriedade de um "certificado de auditoria", emitido por auditor independente, acompanhado do respectivo relatório. Ocorre que, nas alíneas "a" a "i" deste inciso, a RN estabelece ações que não compõe o relatório de auditoria externa, cuja atuação segue os preceitos estabelecidos pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sim de uma equipe multiprofissional formada por, no mínimo profissional médico, administrador, estatístico e economista. Neste contexto, as exigências das alíneas assinaladas acima, estão contraproducente com a Lei 15.503/2011, que prevê apenas auditoria externa. Sendo assim, conforme orientação da CGE constante em ata de reunião acostamos, cópia do contrato com a empresa de auditoria demonstrando que o objeto não abrange auditoria multi-profissional (ANEXO I, II e III).".

Crerios:

Inc. X, do art. 4º; do §1º do art. 10; do art. 11 e do art. 12, da Lei nº 15.503/05;

Inc. IX, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 3.1.35, da Cláusula Terceira; do Item 8.11, Cláusula Oitava; do item 10.1, cláusula décima, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Descrição do Achado:

Ausência da certificação emitida pelo dirigente máximo do órgão supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos a Declaração (fl. 280) emitida em 31 de dezembro de 2014, assinada pelo Superintendente Executivo da contratada e a justificativa da SES, (fl. 359) que diz: "(...) A OS apresentou Certidão declarando que os recursos tiveram boa e regular aplicação, pois assim determina o inciso, e não que a SES certifique. Para elucidar a questão, vê-se que o inciso está incluído no art. 21, seção III da Resolução, que trata exclusivamente da Prestação de Contas das Organizações Sociais ao órgão supervisor. O art. 21 elenca em seus incisos os elementos que deverão conter esta prestação de contas encaminhada pela OS. Não se justifica que a certidão seja elaborada pela SES, visto que, trata-se de uma obrigação da OS, que ainda será objeto de análise pela SES nos termos do parágrafo 2º do artigo citado.". Ressalta-se que a certificação da aplicação dos recursos repassados, via contrato de gestão cabe ao órgão supervisor, que tem a competência de fiscalizar a execução e aprovar as contas anuais, em conformidade com os artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Crerios:

§ 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11;

Arts. 208 e 209, do Regimento Interno do TCE.

III. Informações Complementares

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1 Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, constata-se ausência da fiscalização, acompanhamento e controle das atividades exercidas pelo HUGOL, conforme estabelece a cláusula oitava, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

10.2 Sobre a adequação da formalização da prestação de contas, constata-se que há diversas assimetrias entre o modelo estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e o processo que culminou no contrato de gestão firmado com o HUGOL. Em razão deste fato, a prestação de contas anual de 2014 deixou de atender na plenitude aos critérios considerados essenciais, trazidos na Resolução Normativa nº 007/2011, conforme os achados dos itens: 9.2; 9.3; 9.5; 9.6; 9.7; 9.8; 9.9; 9.11; 9.14; 9.15; 9.16; 9.17; 9.18; 9.19; 9.20; 9.21 e 9.22.

10.3 A Contratada deverá elaborar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" com aprovação da contratante conforme estabelece o item 6.12, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, referente aos Excedentes financeiros na ordem de R\$ 2.365.495,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) referente 2014, conforme tabela da folha 210 - item 19. Composição do Patrimônio Social. Vale ressaltar que estes recursos deveram ser readequados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em conformidade ao princípio da economicidade fato este resultando em dano a erário, de acordo com o art. 23, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE.

10.4 Ainda em relação à prestação de contas, esta deverá ser encaminhada após ser devidamente conferidas pelo órgão concedente e interveniente, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente quanto à sua aprovação ou não, para o registro eletrônico, conforme estabelece o art. 76, § 1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e §1º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

10.5 Vale ressaltar, que na conferência pelo órgão supervisor, o Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à contratada, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, nos moldes dos itens 8.5 a 8.8, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

10.6 No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. Verifica-se que não foi constatado nos autos atuado em 20 de outubro de 2016, emissão de certificado de regularidade pelo contratante.

10.7 Ao órgão supervisor, compromete-se, conforme item 3.2.3, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO, de prestar esclarecimentos e informações que visem a orientá-la na correta prestação de serviços e metas pactuadas, dirimindo as ausências documentos, tais como: publicações, Atas, Notas de Empenho, Certificados, Relatórios.

IV. ENCAMINHAMENTOS

10.8 Em face do caráter preliminar da Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

À superior apreciação do Superintendente de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão (SFCCG).

Gerência de Auditoria de Contas (GAC), em Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

VI. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle

De acordo:

Weyk Wagne Barbosa Gomes
Gerente de Auditoria de Contas

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor de Finanças e Controle**, em 31/01/2018, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEYK WAGNE BARBOSA GOMES, Gerente Especial de Auditoria de Contas**, em 07/02/2018, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1313754** e o código CRC **D9D5F23C**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT),
nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201600010024716



SEI 1313754

2018

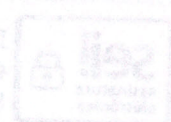
1º semestre

Weyk Wagner Barbosa Gomes
Gerente de Auditoria de Contas

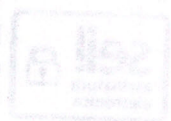
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIÂNIA - GO, aos 30 dias do mês de janeiro de

2018

Documento assinado eletronicamente por HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gerente de Finanças e Contas, em 31/03/2018, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.032/2016 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.



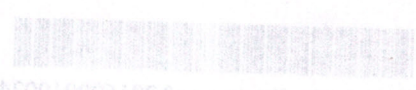
Documento assinado eletronicamente por WEYK WAGNER BARBOSA GOMES, Gerente Especial de Auditoria de Contas, em 07/03/2018, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.032/2016 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sef.go.gov.br/sef/consultador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=1313734 e o código CRC: 0403234C.



GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS
RUA 13 - BARRIO SETOR SUL - CEP: 74083-010 - GOIÂNIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT)
nº 400, 3º andar 633201230



Referência: Protocolo nº 201600010024716



SEI 1313734

CT: 114/2018 - SE

Goiânia, 20 de março de 2018.

À Ilma. Senhora

Maria Christina de Azeredo Costa Reis

Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Assunto: **Reposta ao Ofício nº 1895/2018 SEI – SES – Auditoria da CGE sobre a Prestação de Contas Anual do HUGOL, ano 2014.**

Senhora Superintendente,

Ao cordialmente cumprimentá-la, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, organização social responsável pela gerência do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, vem apresentar respostas referentes aos “achados” apresentados na Nota Técnica Preliminar nº 5/2018 SEI-GEAC, cujo objeto é a Prestação de Contas anual do HUGOL, ano 2014.

Ressaltamos que nossas respostas estão dispostas segundo ordem de apresentação dos “itens” da referida Nota Técnica, considerando apenas aqueles cujos “achados” contém “não conformidade”.

Também, informamos que todos os documentos seguem com certificação digital da AGIR.

Segue respostas:

- 1) Item 9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 2) Item 9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 3) Item 9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 1, Nota Técnica Explicativa.

- 4) Item 9.6. Última ata da eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 2, Nota Técnica Explicativa.

- 5) Item 9.7. Nota(s) de empenho vinculadas(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 6) Item 9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 3, comprovante de inscrição da organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 7) Item 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 4, Nota Técnica Explicativa referente ao Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, bem como, os Relatórios Financeiros do HUGOL, referente aos Exercícios 2014 e 2015.

- 8) Item 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 5, Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão nº 003/2014, bem como, Notas Explicativas.

- 9) Item 9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa. (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 6, Nota Técnica Explicativa com relação a “Falta de assinatura do Diretor-Presidente nas demonstrações contábeis e do ato de aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração da AGIR.”

- 10) Item 9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos no ANEXO 7, os Relatórios Gerenciais e de Atividades do HUGOL 2014, bem como, Nota Técnica Explicativa sobre os relatórios supracitados.

- 11) Item 9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 8, Nota Técnica Explicativa.

- 12) Item 9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (Inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 9, Nota Técnica Explicativa.

- 13) Item 9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 10, Nota Técnica Explicativa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sérgio Daher
Superintendente Executivo